



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR

**Aprovado pela Resolução nº 11/2015-CONSUNI
Em 16 de abril de 2015**

**Ajuste final do texto aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 2015 do CONCUR
Em 22 de dezembro de 2015**

UFFFS



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Curador, órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UFFS.

Art. 2º O Conselho Curador tem por finalidade o exercício de atribuições deliberativas e consultivas em matéria de controle e fiscalização da gestão econômica e financeira da Instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Curador (CONCUR) tem sua composição definida no Estatuto da UFFS.

§1º É permitido interromper o exercício do mandato, por prazo determinado, mediante requerimento por escrito do conselheiro interessado.

§2º O presidente convocará o suplente do conselheiro afastado na forma do §1º, no mesmo dia da concessão do afastamento.

§3º Na hipótese de vaga no transcorrer do mandato, com o afastamento definitivo do titular ou suplente, os novos membros devem ser escolhidos pelos mesmos critérios estabelecidos pelo Estatuto da UFFS para composição do Conselho.

§4º Os conselheiros titulares e suplentes eleitos na forma do §3º complementarão o mandato dos substituídos.

§5º A vacância somente ocorrerá por renúncia, abandono ou morte do titular ou suplente.

Art. 4º O presidente e o vice-presidente serão eleitos, dentre os membros do CONCUR, para um mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução à presidência.

§1º A presidência, sempre que possível, será alternada entre os conselheiros representantes da comunidade acadêmica e comunidade externa, em cada mandato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

§2º A eleição será por votação aberta, por maioria simples, na reunião subsequente ao término do mandato.

§3º Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e na falta deste, pelo conselheiro mais idoso presente à sessão.

Art. 5º A secretaria do CONCUR caberá à Secretaria dos Órgãos Colegiados.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA

Art. 6º O CONCUR tem suas atribuições definidas no Estatuto da UFFS.

Art. 7º São instâncias do Conselho Curador:

- I - plenário;
- II - presidente e vice-presidente;
- III - secretaria;
- IV - comissões.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 8º Compete ao plenário posicionar-se formalmente sobre as matérias atribuídas ao Conselho Curador pelo Estatuto da UFFS.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º São atribuições do presidente:

- I - ordenar a convocação das sessões do Conselho;
- II - presidir as sessões e resolver, sem prejuízo de apreciação pelo plenário, as questões de ordem e de requerimento;
- III - dirigir as atividades do Conselho e supervisionar os seus serviços;
- IV - representar o Conselho junto aos demais órgãos da UFFS, e também fora dela;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

V - distribuir os processos entre os conselheiros, para exame, parecer e relato obedecido o critério de rodízio;

VI - conceder vista de processos aos membros do Conselho, anotando-lhes prazo para esse fim;

VII - submeter ao exame do plenário qualquer questão administrativa de interesse do órgão;

VIII - submeter à apreciação do Conselho o adiamento das discussões ou votações;

IX - dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida;

X - apresentar ao plenário o relatório de sua gestão, por ocasião do término do respectivo mandato;

XI - elaborar o relatório anual dos trabalhos do Conselho, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano;

XII - solicitar à Reitoria o pessoal necessário ao desempenho das atividades do Conselho;

XIII - despachar com o secretário todo o expediente do Conselho;

XIV - designar comissões e/ou relatores, para fins determinados, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho;

XV - assinar os despachos interlocutórios nos processos baixados em diligência.

XVI - zelar pela ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 10. É atribuição do vice-presidente substituir o presidente, assumindo todas as suas funções quando de sua ausência.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA

Art. 11. São atribuições do secretário:

I - organizar e dirigir os serviços da secretaria do conselho;

II - controlar os processos em tramitação no órgão;

III - receber as propostas para a pauta das sessões e secretariá-las;

IV - elaborar a ata de cada sessão e arquivar todas as decisões do Conselho, bem como providenciar a sua publicação no sítio da UFFS no prazo máximo de 10 (dez) dias;

V - organizar e coordenar a correspondência do Conselho;

VI - convocar, por determinação do presidente, as reuniões do plenário;

VII - providenciar a convocação e/ou convite a outros membros da comunidade acadêmica e da comunidade externa, quando solicitado;

VIII - redigir documentos que traduzam decisões tomadas pelo órgão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

IX - manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro e, em caráter sigiloso, nas situações em que o CONCUR entender conveniente, observada a legislação em vigor e a regulamentação institucional;

X - incumbir-se de todas as demais atividades de apoio, necessárias ao normal funcionamento do órgão, em cumprimento às determinações da presidência.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 12. Por deliberação do plenário ou do presidente, poderão ser constituídas comissões, destinadas ao exame de matéria específica de interesse do Conselho, formadas por, pelo menos, 3 (três) conselheiros, que atuarão em caráter temporário ou permanente, competindo-lhes:

I - examinar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes deram origem;

II - obter o concurso de especialistas cujos conhecimentos e trabalhos se revelem úteis para o esclarecimento das questões em estudo;

III - receber a matéria a ser analisada;

IV - designar um relator, que terá as seguintes competências:

a) reunir-se com os demais membros da comissão para discutir e aprovar o parecer;

b) relatar a matéria na reunião designada para o assunto.

Parágrafo único. O funcionamento das comissões mencionadas no *caput* deste artigo será estabelecido nas respectivas resoluções de constituição.

Art. 13. O conselheiro que discordar da fundamentação do parecer deverá apresentar voto em separado, devidamente justificado.

Art. 14. As matérias específicas de interesse do Conselho poderão também ser distribuídas a relatores.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHEIRO RELATOR

Art. 15. Os processos serão distribuídos ordenadamente pelo presidente ao relator, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião, obedecido o sistema de rodízio.

§1º Se o relator se achar impedido de relatar o processo, este será redistribuído a outro conselheiro.

§2º O prazo poderá ser prorrogado a critério do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

§3º O relatório deverá ser enviado à secretaria 15 (quinze) dias antes da data da respectiva reunião.

§4º Sem observância de rodízio, previsto no artigo anterior, poderá ser designado relator o conselheiro que possuir notórios conhecimentos especializados da matéria em exame.

Art. 16. No exame dos processos, caberá ao relator:

I - propor a conversão do processo, em diligência;

II - pedir a juntada de documentos, caso os existentes sejam considerados insuficientes;

III - propor o julgamento do processo, emitindo voto conclusivo sobre a matéria.

IV - relatar a matéria na reunião designada para o assunto.

Art. 17. Para obter subsídios ou informações de qualquer natureza, o conselheiro poderá valer-se da colaboração dos órgãos da Universidade, conforme disposto no Título II - Capítulo XII deste Regimento.

§1º Se o conselheiro tiver necessidade de informações de outros setores da Universidade fará requerimento à secretaria.

§2º Compete exclusivamente ao conselheiro relator realizar diligências, não cabendo discussão ou votação do plenário.

Art. 18. Qualquer conselheiro no uso de suas atribuições fiscalizadoras terá livre acesso às dependências da Universidade, sempre que autorizado pelo Conselho Curador.

§1º O livre acesso que trata o *caput* do presente artigo deve limitar-se aos órgãos ou pessoas especificamente tratados no processo, resguardando o direito dos servidores ou terceiros envolvidos.

§2º A autorização de que trata o *caput*, preferencialmente, deve ser precedida de aprovação pelo plenário.

Art. 19. O parecer apresentado por escrito será submetido pelo presidente à discussão e votação do plenário.

Art. 20. Nenhuma proposição será colocada em votação sem que esteja presente o autor ou seu substituto, mesmo existindo maioria no plenário.

CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES

Art. 21. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, conforme definido no Estatuto da UFFS, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

§1º As sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com menção expressa dos assuntos a serem tratados.

Art. 22. As sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, contadas da hora de sua abertura, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (uma) hora, por proposta de qualquer conselheiro e aprovação por maioria simples dos presentes.

Art. 23. As sessões constarão de duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

§1º O Expediente destina-se à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, a breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos e ao atendimento de pedidos de informação.

§2º A Ordem do Dia compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

I - resoluções, pareceres ou relatórios;

II - propostas ou requerimentos do presidente ou dos conselheiros;

III - assinatura dos atos do Conselho;

IV - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta e de outros assuntos de interesse do Conselho, que nela venham a ser incluídos por decisão do plenário.

§3º Durante o Expediente, que terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, cada conselheiro titular poderá fazer uso da palavra, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§4º O presidente, consultando o plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da pauta.

Art. 24. As sessões do Conselho serão públicas.

§1º Os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade terão direito a voz e voto.

§2º Os conselheiros suplentes terão direito a voz.

§3º Aos convidados pelo presidente será concedido o uso da palavra.

Art. 25. As reuniões poderão ter caráter reservado, por deliberação do plenário ou ato do presidente, quando houver motivo justificável de interesse institucional, amparo legal ou constitucional, observando-se especialmente a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ou outra que venha modificá-los ou substituí-los.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

§1º Das reuniões de que trata este artigo, só poderão participar os conselheiros, os membros da secretaria e os interessados, quando pertinente.

§2º Antes de encerrada a reunião reservada o plenário decidirá se o seu objetivo, ata e outros documentos gerados deverão permanecer sigilosos ou se poderão ser divulgados.

§3º Nas reuniões reservadas, todo o tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que ensejarem a reunião.

Art. 26. Os conselheiros registrarão a presença nas sessões em lista própria.

Art. 27. Os conselheiros receberão, por meio eletrônico ou outra forma, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a convocação e os documentos referentes à pauta.

Art. 28. O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade, exceto quando a serviço do CONSUNI.

§1º Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante vigência do respectivo mandato, exceto se o faltante tiver sido substituído pelo seu respectivo suplente.

§2º A justificativa de falta deverá ser encaminhada à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apresentação ao plenário no início das sessões.

§3º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada.

Art. 29. Os conselheiros servidores e discentes, em razão de participação nas reuniões e atividades essenciais do Conselho Curador, não poderão sofrer qualquer prejuízo em suas atividades profissionais e acadêmicas.

Art. 30. Por deliberação do plenário ou ato do presidente poderão ser convocados e convidados a comparecer à sessão do Conselho Curador dirigentes dos órgãos da Universidade, demais servidores e outros agentes públicos para prestar esclarecimentos de matérias em apreciação.

§1º Poderá ser solicitado o comparecimento de servidores ou de convidados especiais, para serem ouvidos, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§2º Poderão ser convocadas autoridades administrativas da Universidade ou pessoas da comunidade externa, interessadas na matéria, a fim de prestar esclarecimentos a respeito dos atos e fatos de sua competência que estejam sob julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

Art. 31. As reuniões terão início em hora previamente determinada, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§1º As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§2º Na falta de quórum regimental, após o prazo de tolerância previsto no *caput*, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata correspondente.

§3º Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pelo presidente ou por quem possa substituí-lo na forma deste Regimento, passando-se imediatamente ao Expediente.

Art. 32. O Expediente inicia-se pela apreciação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. A ata será considerada aprovada, independentemente de discussão e votação, se não houver manifestação contrária.

Art. 33. No Expediente, o presidente também fará a leitura dos ofícios, representações, petições e demais documentos enviados à mesa, propondo-lhes o devido destino.

Art. 34. Encerrado o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§1º Iniciada a Ordem do Dia, o presidente submeterá ao plenário a pauta constante da convocação da sessão para apreciação, na forma deste Regimento.

§2º A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro nos seguintes casos:

- I - alteração na ordem dos itens da pauta;
- II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III - inclusão de assunto na pauta.

§3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.

Art. 35. As decisões, atas e outros atos do Conselho serão publicados no sítio da Universidade, por providência da secretaria no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da aprovação.

Art. 36. Concluída a Ordem do Dia e não tendo sido esgotado o tempo máximo para a sessão, qualquer conselheiro poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para realizar comunicação pessoal.



CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 37. Cada assunto constante da pauta será objeto de discussão, seguido de votação quando for o caso.

Art. 38. A votação será iniciada com a apreciação, pelo plenário, do voto do relator, seguindo-se as decisões sobre as proposições dos demais conselheiros, votadas estas na ordem da sua apresentação.

Art. 39. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja requerida ou esteja expressamente prevista.

Art. 40. A votação de qualquer assunto exigirá a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º Durante a votação, os conselheiros não poderão afastar-se do recinto da sessão.

§2º O ato de votar não será interrompido, mesmo que ocorra o término do tempo regimental.

Art. 41. O presidente terá direito a voto nos casos de empate ou quando houver votação de matérias que exijam quórum qualificado.

Parágrafo único. Considera-se quórum qualificado a aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 42. É vedado a qualquer membro do Conselho Curador votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau, devendo ser declarado impedido se tal iniciativa não for tomada pelo presidente ou pelo próprio conselheiro.

§1º O conselheiro impedido de votar, conforme disposto no *caput* deste artigo, será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

§2º Salvo a hipótese disposta no *caput*, nenhum conselheiro poderá se recusar a votar.

Art. 43. Caso o conselheiro não concorde com nenhuma das possibilidades de voto deverá declarar seu voto, devidamente justificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

Art. 44. As matérias não resolvidas em uma sessão serão incluídas na pauta da sessão seguinte, seguindo a ordem da pauta da sessão anterior.

CAPÍTULO IX
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 45. As deliberações do plenário adotarão a forma de resolução, decisão ou parecer, nos casos previstos no Estatuto da UFFS, conforme as atribuições do Conselho.

Art. 46. Das deliberações do CONCUR, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho.

§1º Havendo pedido de reconsideração, a deliberação poderá ser reformada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º O prazo do pedido é de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado.

Art. 47. As minutas de resolução, decisão ou parecer serão redigidas pelo presidente, ou pelos demais membros do Conselho em função de relatoria, as quais, após aprovadas, serão enumeradas sequencialmente e registradas pela Secretaria.

Art. 48. As deliberações serão lavradas em Ata e em expedientes específicos.

§1º Caberá à Secretaria, em até 10 (dez) dias, encaminhar cópia das deliberações do Conselho:

I - à Reitoria, especialmente quando se tratar de aprovação ou rejeição de propostas orçamentárias ou da prestação de contas anual;

II - à Pró-Reitoria de Planejamento, especialmente quando se tratar de aprovação ou rejeição de balancetes mensais, ou outros documentos econômico-financeiros;

III - aos diretamente interessados, nos demais casos.

§2º Transcorrido o prazo regimental, sem que tenha sido apresentado pedido de reconsideração, caberá ao presidente, nos casos de rejeição de propostas orçamentárias, prestação de contas anual, balancetes mensais ou outros documentos econômico-financeiros, enviar cópias das Resoluções ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, conforme mais adequado.

§3º Apresentado pedido de reconsideração, as providências mencionadas no §2º somente serão tomadas, se for o caso, após nova deliberação do plenário.

CAPÍTULO X
DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 49. Antes de uma matéria ser submetida à votação, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

§1º Poderá ser apresentado pedido de vistas para cada processo por uma única vez.

§2º O pedido de vistas interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§3º Todo o pedido de vistas implicará a apresentação de parecer por parte do(s) solicitante(s) no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§4º Transcorrido o prazo, o presidente determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§5º Caso ocorra juntada de novos documentos ao processo, o pedido de vistas poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias, por deferimento:

I - do presidente;

II - da comissão responsável pelo parecer;

III - da maioria simples do Conselho;

IV - em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 50. No caso de o conselheiro que efetuou o pedido de vistas não apresentar novo parecer em tempo hábil, os conselheiros apreciarão o parecer emitido pelo relator inicial.

CAPÍTULO XI **DAS ATAS DAS SESSÕES**

Art. 51. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será lida, discutida e votada na sessão seguinte e, após sua aprovação, assinada pelo presidente e pelo secretário.

Art. 52. Da ata das sessões do CONCUR deverão constar:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, caso houver, sobre a ata da sessão anterior, sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa;

IV - o expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - os pronunciamentos *ipsis litteris* dos conselheiros, quando solicitado pelos próprios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

VII - os votos declarados, caso houver, os quais deverão ser sempre apresentados por escrito, independente de aprovação pelo plenário;

VIII - todas as propostas e demais assuntos tratados;

IX - matérias especiais, a requerimento de qualquer conselheiro, e mediante decisão do plenário;

X - outras propostas apresentadas por escrito;

XI - as demais ocorrências da sessão.

Art. 53. As matérias de caráter reservado não constarão das atas das sessões e os registros serão salvaguardados em documentos específicos, de responsabilidade da Secretaria.

Art. 54. A ata será lavrada conforme Manual de Redação Oficial da Presidência da República.

CAPÍTULO XII
DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 55. Os serviços de apoio, necessários ao normal funcionamento do Conselho, serão prestados pela Secretaria e por outros órgãos da Universidade, quando solicitados pelo presidente ou pelos conselheiros, cabendo-lhes:

I - opinar sobre processos de auditoria financeira e orçamentária;

II - auxiliar os conselheiros na obtenção de informações técnicas;

III - integrar inspeções externas;

IV - assessorar os conselheiros na elaboração de projetos, pareceres e relatórios;

V - quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho, desde que inerentes à natureza do cargo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O Conselho Curador, verificando a inobservância de normas e controles que venham a acarretar danos ao patrimônio da Universidade, dará ciência do fato ao reitor e, em grau de recurso, ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Na ausência de pronunciamento do Conselho Universitário, ensejando preclusão do prazo indispensável à defesa dos interesses da Instituição, fará o Conselho Curador representação sobre o assunto ao órgão incumbido do controle externo a que esteja sujeita a UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

Art. 57. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do presidente ou por proposta de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo único. As alterações serão apreciadas em sessão convocada para este fim, e somente serão consideradas aprovadas pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 59. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

